



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502656-73.2021.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Controle de atividade docente.

Interessados: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Corregedoria Nacional de Justiça.

DECISÃO/OFÍCIO Nº 284/2022/CGJCE

Trata-se de procedimento aberto nesta Corregedoria-Geral de Justiça para acompanhamento e avaliação periódica das informações prestadas pelos magistrados acerca do exercício de qualquer atividade docente, nos termos da Resolução Nº226/2016/CNJ e artigos 90 a 97, do Provimento Nº 2/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais).

Após expedição do ofício circular nº 398/2021, de 11 de novembro de 2021, retornaram-me os autos com certidão emitida pela Gerência Administrativa atestando que 57 (cinquenta e sete) magistrados não preencheram o formulário eletrônico correspondente ao período de 2021.1 e 2021.2, e 312 (trezentos e doze) não preencheram o formulário eletrônico correspondente ao período de 2022.1.

A par disso, **determino** nova expedição de ofício aos magistrados silentes para que, no **prazo de 5 dias**, realize o devido preenchimento do formulário eletrônico referente aos períodos acima e para orientar o cumprimento do prazo contido no artigo 91, do Provimento nº 2/2021/CGJCE, em que positiva o **preenchimento no início de cada semestre até o dia 15 de fevereiro para o primeiro semestre e até o dia 15 de agosto para o segundo**.

Ressalto que prescinde de comunicação via ofício, sendo suficiente o preenchimento do formulário eletrônico.

O prazo assinalado deve ser cumprido sob pena de apuração disciplinar do magistrado.

Decorrido o prazo, **determino** que a Gerência Administrativa realize nova conferência dos devidos preenchimentos.

Cópia desta decisão servirá como ofício que deverá ser enviado via malote digital e e-mail funcional.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça**

Subseção II

Da Atividade Docente

Art. 90. Constitui obrigação de todos os magistrados comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça acerca do exercício de atividade docente, seja de forma regular ou eventual.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* deverá ser realizada através do **Formulário Eletrônico de Acompanhamento de Atividade Docente Exercida por Magistrados**, único meio apto para o registro de informações prestadas pelos juízes, relativas à prática de atividade docente.

Art. 91. O preenchimento do formulário referido no artigo precedente deverá ser realizado por todos os magistrados, **independente de exercer ou não o magistério**, no início de cada semestre letivo, na forma abaixo:

I - primeiro semestre - até o dia 15 de fevereiro do ano em curso;

II - segundo semestre - até o dia 15 de agosto do ano em curso.

Art. 92. Os juízes que praticarem a **docência com regularidade** comunicarão formalmente a esta Corregedoria-Geral da Justiça, a instituição de ensino, as disciplinas ministradas, bem como os dias e horários das aulas, por meio do formulário eletrônico ora instituído e no prazo estipulado no artigo precedente.

Parágrafo único. Havendo modificação relativa à instituição, carga horária ou disciplina, deverá o magistrado promover, **de imediato**, a atualização das informações.

Art. 93. A atividade docente exercida de **forma eventual** deverá ser informada a esta Corregedoria, através da ferramenta especificada no artigo 1º, **em até 30 (trinta) dias após sua realização**, com indicação da data, do tema, do local e da entidade promotora do evento.

Parágrafo único. É considerada atividade docente eventual, a atuação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, nos termos do Art. 4º-A da Resolução nº 34/2007/CNJ.

Art. 94. As atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, **não são**

consideradas atividade docente, sendo **vedada** a sua prática por magistrados, conforme preceitua o Art. 5º-A da Resolução nº 34/2007/CNJ.

Art. 95. As comunicações relativas à prática do magistério, independente da modalidade (regular ou eventual), deverão ser acompanhadas da devida comprovação.

Art. 96. Ficará a cargo da Gerência Administrativa deste Órgão, o acompanhamento das informações prestadas através da ferramenta eletrônica ora instituída, bem como pelo encaminhamento periódico da relação dos magistrados que exercem a docência, para fins de disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 5º da Resolução 34/2007/CNJ.

Art. 97. O formulário eletrônico em comento será disponibilizado na *intranet*, no sítio deste Tribunal, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo IV, parte integrante desta Consolidação.

Subseção III

Do Correio Eletrônico Institucional / Malote Digital

Art. 98. Os magistrados deverão, obrigatoriamente, verificar diariamente o correio eletrônico institucional e o malote digital das unidades judiciais, como forma de envio das informações e/ou solicitações expedidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Havendo prazo para respostas às solicitações requestadas por esta Corregedoria-Geral, este se iniciará, imediatamente, após, o recebimento do *e-mail* ou a leitura do malote;

§ 2º Após, 5 (dias) do envio da correspondência eletrônica, considerar-se-ão lidas, para todos os efeitos, iniciando-se inclusive, a contagem de prazo, quando houver.

Art. 99. A Corregedoria-Geral de Justiça, quando conveniente ou necessário, utilizará meio físico para envio de informações e solicitações.

Art. 100. As solicitações à Corregedoria-Geral da Justiça que não dependam de ato formal poderão ser feitas através do seguinte correio eletrônico: corregedoria@tjce.jus.br.

Art. 101. O acesso ao correio eletrônico e ao malote digital dar-se-á pela *intranet* desde Tribunal, ressaltando que o login e a senha utilizados para o acesso são os mesmos para acesso à rede.